



**PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 063/2017**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral n.º 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, n.º 44 – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 19.074.142/0001-211, com endereço na Rua Guilhermino Barbosa, n.º 52, Bl 26 – Catolé – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-100, neste ato representada pelo Senhor **Miguel Ângelo Fonseca Pires**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.098.704-0 SSP/SE e inscrito no CPF sob n.º 009.632.604-21, residente na Rua Engenheiro José Bezerra, n.º 229 – Bairro do Mirante – Campina Grande-PB, CEP: 58.104-281, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 002/2017 consoante consta do Processo Licitatório n.º 002/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Prefeitura carece ter seu prazo prorrogado, devido á necessidade da aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, inclusive hortifrutigrangeiros, destinados aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, em Vertentes-PE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Com base no art. 57. II da Lei Federal nº 8.666/93, a cláusula sétima do contrato original será modificada, ficando o prazo de vigência prorrogado até 05/02/2019.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado este termo que depois de lido e achado de acordo e assinado pelas contratantes e testemunhas, entra em vigor, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Vertentes, 16 de janeiro de 2018.

Rayanne Vieira de Oliveira
CONTRATANTE

Miguel Ângelo Fonseca Pires,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60